

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE *LOCAÇÃO* DE**SOFTWARE** DEGERENCIAMENTO E CONTROLE DO OFICIAL DA**PREFEITURA** MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, **ENTRE** SI**CELEBRAM** OUE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, localizado na Av Prefeito Manoel Correia, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo/RN, inscrito CPF sob nº. 011.856.4016-86, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A AMARO F DA SILVA-EPP, com sede na Rua: Inglaterra, nº 243 – ITaperi– Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 14.769.245/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito no CPF sob nº. 014.475.673-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e a Dispensa de Licitação nº.000027/2023, e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de fornecimento, o valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços consignados na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2006 – MANUT.DAS ATIV. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS

4.1. O fornecimento, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Espírito Santo/RN, no horário normal de expediente, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento constante da ordem da prestação de serviço será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO, comprovando a entrega dos materiais, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.
- **5.2** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.
- **5.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, <u>são obrigações da</u> **CONTRATADA**:
- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e quaisquer outras pertinentes ao objeto deste contrato.
- e) Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** do fornecimento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação do fornecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.
- **g**) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- h) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.
- i) Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- l) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- **b**) Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato:
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao fornecimento objeto deste Contrato;
- **d**) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- e) Sustar o fornecimento que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- **b**) Multa no percentual de **10%** (**DEZ POR CENTO**), calculada sobre o valor do fornecimento não executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05** (**CINCO**) **DIAS** ÚTEIS.
- **Parágrafo Único** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no fornecimento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.
- **7.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05** (**CINCO**) **DIAS ÚTEIS**.
- **7.3** Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela

ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **xx de xxxxxxx de 2023** à **xx de xxxxxxx de 2023**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, observando o prazo máximo contido no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:
- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Contrato.
- **b**) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência do Município de Espírito Santo/RN.
- **9.2.** O prazo início do fornecimento será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.
- **9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2023, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**, em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Goianinha/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Espírito Santo/RN, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO Prefeito Municipal

A AMARO F DA SILVA-EPP CNPJ: 14.769.245/0001-92

Contratada

TESTEMUNHA	S :	
1a:		
CPF:		
2ª:		
CPF:		